

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGA nº 01/2011

Brasília, 06 de setembro de 2011.

Assunto: Procedimentos para fiscalização do uso de aviação agrícola

A Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, com base nas competências definidas para a fiscalização de agrotóxicos da Lei 7.802 de 11 de julho de 1989, orienta o poder público das Unidades da Federação que executam a fiscalização do uso de agrotóxicos a seguir os seguintes procedimentos para a fiscalização do uso de agrotóxicos por aviação agrícola:

1. Os OEDSVs devem obrigatoriamente registrar as Empresas prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos Conforme artigo 4º da Lei 7.802/89. Para isso os OEDSVs deverão utilizar a base de dados do MAPA, para Empresas de aviação agrícola, para efeito de intimação e registro frente à Lei 7.802/89.
2. As Empresas prestadoras de serviços para aplicação aérea de agrotóxicos devem apresentar todos os requisitos para registro das demais Empresas e possuir profissional legalmente habilitado como responsável técnico, devendo este ser um dos itens obrigatórios para obtenção do registro da mesma no Órgão Estadual ou no Distrito Federal.
3. Os OEDSVs encarregados da fiscalização do comércio e uso dos agrotóxicos devem utilizar a Lei Federal nº 7802/89 e o Decreto Federal nº 4074/02 para fiscalizar as empresas aéreas que aplicam agrotóxicos de maneira isolada ou em conjunto com os dispositivos de suas legislações estaduais, bem como para fiscalizar o comércio e uso dos agrotóxicos de maneira geral em seus territórios.
4. Os fiscais Estaduais e do Distrito Federal durante fiscalizações a campo com vistas à aplicação de agrotóxicos por aeronaves deverão verificar entre outros os seguintes itens:
 - 4.1 O fiscal deve autuar a empresa e Notificar para que a mesma providencie a sua regularização junto ao Órgão estadual ou do Distrito Federal, e caso a empresa também não possua registro no Ministério da Agricultura, o fiscal deverá comunicar a Superintendência Federal de Agricultura – SFA do MAPA em seu estado.

Tipificação na autuação:

Lei Federal nº 7802/89 - Art. 4º, Art. 14 alínea "b";

Decreto Federal nº 4074/02 - Art. 37, Art. 82, 84 inciso VII, 85 inciso I;

4.2 O fiscal deve autuar a empresa por "Empresa Prestadora de Serviços de aplicação de agrotóxicos com aeronaves sem possuir profissional legalmente habilitado como responsável técnico".

Tipificação na autuação:

Lei Federal nº 7802/89 - Art. 14 alínea "b",

Decreto Federal nº 4074/02 - Art. 37 § 2º, Art. 82, 84 inciso VI e VII, 85 inciso I.

4.3 O fiscal deve autuar a empresa aérea por: "Aplicação de agrotóxico por aeronave com produto não registrado no Ministério da Agricultura para esta finalidade".

Tipificação na autuação:

Lei Federal nº 7802/89 - Art. 3º e Art.14 alínea "b";

Dec. Fed. 4074/02 - Arts. 8º, 82, 84 inc. VI, VII, 85 inc. I;

4.4 O fiscal deve autuar a empresa aérea por: "Aplicar agrotóxicos com aeronave em desacordo com as recomendações constantes na receita agrônômica nº xxxxxx".

Tipificação na autuação:

Lei Federal nº 7802/89 - Art. 14 alínea "b";

Dec. Fed. nº 4074/02 - Art. 66 incs...Art. 82, 84 incs. VI e VII, 85 inc. I.

4.5 O fiscal deve autuar além da empresa aérea a empresa ou pessoa física que contratou a empresa prestadora de serviços por: "Uso de agrotóxico em desacordo com a receita agrônômica nº xxxxx ou com as recomendações do fabricante constantes em rótulo e bula".

Exemplo: a cultura em que está sendo aplicado não confere com a cultura que consta na receita ou a aplicação não respeitou as distâncias da área vizinha conforme consta na receita e ainda gerou resíduo de agrotóxicos na cultura do bicho da seda do vizinho.

Tipificação na autuação:

Lei Federal nº 7802/89 - Art. 14 alínea "b";

Dec. Fed. nº 4074/02 - Art. 82, 84 incs. VI e VII, 85 inc. I.

Instrução Normativa nº 2 de 03/01/08 artigo 10

4.6 O fiscal deve autuar a empresa aérea por "Aplicar agrotóxico a uma distância inferior com relação à área vizinha na qual existe moradias e grupamento de animais contrariando o que determina a Instrução Normativa nº 2 de 03/01/08"

Tipificação na autuação:

Lei Federal nº 7802/89 - Art. 14 alínea "b";

Dec. Fed. nº 4074/02 - Art. 82, 84 incs. VI e VII, 85 inc. I.

Instrução Normativa nº 2 de 03/01/08 artigo 10 inciso I alínea "b"

4.7 O fiscal deverá lavrar auto de infração contra o profissional por: “Prescrever receita agrônômica de maneira errada, displicente ou indevida, eis que prescreveu sem fazer constar a distância de 500 metros de povoações, vilas, bairros, e mananciais de captação de água para a população, sendo que conforme fiscalização na área de aplicação constatamos existência de povoações em distância inferior ao que determina a legislação”.

Tipificação na autuação:

Lei Federal nº 7802/89 - Art. 14 alínea “a”;
Dec. Fed. nº 4074/02 - Art. 66 incs...alíneas....., Art. 82, 84 inc. IV e 85 inc. I”.
Instrução Normativa nº 2 de 03/01/08 - Art. 10 Inciso I alínea “a”;

4.8 O fiscal deverá lavrar auto de infração contra o profissional por: “Prescrever receita agrônômica nº xxxxxx de maneira errada, displicente ou indevida, recomendando agrotóxico não registrado no MAPA para aplicação com avião agrícola”.

Tipificação na autuação:

Lei Federal nº 7802/89 - Art. 14 alínea “a”;
Dec. Fed. nº 4074/02 - Art. 66 incs...alíneas..., Art. 82, 84 inc. IV e 85 inc. I”.

4.9 O fiscal deve autuar a empresa aérea por: “Executar trabalhos de aplicação de agrotóxicos por via aérea sem a devida emissão da Guia de Aplicação emitida por profissional legalmente habilitado”.

Tipificação na autuação:

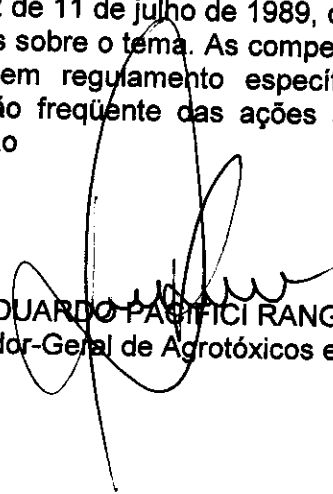
Lei Federal nº 7802/89 - Art. 14 alínea “b”;
Dec. Fed. nº 4074/02 - Art. 42 inciso IV, alínea “d” , Art. 82, 84 inc. VI e VII e 85 inc. I”.

4.10 O fiscal deve autuar o profissional de agronomia que a prescreveu por: “prescrever Guia de Aplicação sem constar as informações obrigatórias conforme legislação”.

Tipificação na autuação:

Dec. Fed. nº 4074/02 - Art. 42 inciso IV alínea “d” itens..., Art. 82, 84 inc. IV e 85 inc. I”.

Os procedimentos acima descritos deverão ser aplicados pelos agentes competentes, respeitando a legislação específica, quando pertinente, e principalmente a legislação federal de agrotóxicos incluindo a Lei 7.802 de 11 de julho de 1989, o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e as Instruções Normativas sobre o tema. As competências de fiscalização do órgão federal de agricultura, definidas em regulamento específico devem ser resguardadas, devendo ser realizada comunicação freqüente das ações a Superintendência Federal de Agricultura da Unidade da Federação


LUIS EDUARDO PASIFICI RANGEL
Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins